

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 04 de julho de 2023 • Edição Extraordinária 2544 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 Edital de Convocação nº. 484 de 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício SAS/RH nº 132/2023 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 01/2019 para o cargo de MOTORISTA – categoria “D”.

Resolve,

Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 20.01/2019, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-3333 ramal 238;

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

MOTORISTA – categoria “D”	
INSC.	NOME
212988	CLECIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *2. CPF; *3. 2 fotos 3x4 recente;4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *8. Certidão de Quitação Eleitoral;*9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*10. Comprovante de endereço atualizado;11. CPF do cônjuge;12. CPF do pai e da mãe;13. CPF dos filhos dependentes;14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;16. Comprovante de conta bancária, no banco que administra a folha de salários;17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;18. Exames Médicos, conforme Anexo II;19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	<ol style="list-style-type: none">1. Documentos do item I;2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	<ol style="list-style-type: none">1. Documentos constantes do item I;2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7. Avaliação Psicológica.
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta alguma deficiência física?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante



A **Bandeira de Primavera do Leste** foi criada por **Iraci Ruaro Tagliani**,

Engenheira Civil que venceu o concurso promovido pela Prefeitura Municipal em 24 de maio de 1987.

Símbologia:

- Imigrantes chegando na cidade de Primavera do Leste.
- Sol: Esperança, novos horizontes.
- Flor: Primavera.
- Soja: Produção, economia da cidade.
- Fundo amarelo ouro: Riqueza.
- Verde: esperança de um futuro melhor, agricultura.
- Branco: Paz.
- Princípio da cidade de Primavera do Leste, entroncamento rodoviário.
- Desenho da cidade.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br

dioprma@outlook.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 468/2022

Edital de Convocação nº 102, de 04 de julho de 2023.

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1335/2023 SME de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 468/2022 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL**Classif. Inscrição Candidato****21 1395 LAURA AMANDA FERREIRA GOMES**

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 468.01/2022 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 468.01/2022 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 04 de julho de 2023.

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 490/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ARQUIVAR o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023**, conforme consta da decisão proferida em 03 de julho de 2023, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 491/2023

LEONARDO BORTOLIN, PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal do Município de primavera do Leste – MT,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Primavera do Leste 2.318/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os representantes para compor a Equipe de Trabalho para as Práticas Restaurativas que serão organizadas e executadas pelo órgão superior de planejamento do programa Municipal, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Primavera do Leste, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Creonice Pessoa – Representante;
Mercedes Gutierrez de Amaya – Suplente.

II - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

Jucélia Vieira da Silva – Representante;
Gislane Aparecida de Lima – Suplente.

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMA.

Elenilce Araújo – Representante;
Clecius Alessandro de Oliveira – Suplente.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Adriana Tomasoni – Representante;
Berenice Vieira dos Santos – Suplente.

V - Representante do Poder Judiciário.

Dra Myrian Pavan Schenckel – Juíza – Representante;
Marina Soares Vital Borges – Suplente.

VI – Representante do Conselho Tutelar.

Sandra Pereira Galbiatti – Representante;
Roselene Cristina Novaes de Souza – Suplente.

VII – Representante do Ministério Público.

Dr Matheus Pavão de Oliveira – Promotor de Justiça – Representante;
Janelane Gomes de Sousa – Suplente.

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

José Ricardo Alves de Oliveira – Representante;
Deisy Daiann Trampusch – Suplente.

Art. 2º - Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 492/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 468 de 15 de junho de 2023 do Concurso Público Municipal 01/2019,

R E S O L V E

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **JURCI-LENE NICOLAU AMADO**, para exercer a função de **Fisioterapeuta**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 493/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023	PROCESSO Nº 447/2023
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREPARO DE MASSA ASFÁLTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Fiscal do Contrato	EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
Suplente do Fiscal	GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

CONSELHOS MUNICIPAIS

EDITAL Nº 001/2023 CMDCA/PVA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, juntamente com os demais membros da **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pela Resolução nº 03, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, **vem tornar público a listagem dos candidatos APTOS na avaliação psicológica do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera do Leste/MT**. O Processo de Escolha ocorre em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 1433 de 23 de abril de 2014, e suas alterações pela Lei nº 1.950 de 25 de maio de 2021; Resolução do CONANDA Nº 231, 28 de dezembro de 2022, demais disposições legais pertinentes e disposições contidas neste edital descritas abaixo:

1. Relação dos candidatos classificados **APTOS** na avaliação psicológica realizada nos dias 26 à 30/06/2023.

INSCRIÇÃO	RG	NOME	PARECER DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA
010	17141684 PC/MG	Ada Cristina Correa	APTO
003	2001600-0 SSP/MT	Angélica Luiz de Oliveira	APTO
004	17266033 SSP/MT	Adriana Soares Marques	APTO
011	3359399-0 SSP/MT	Daiane Sanches Lairana de Castro	APTO
012	16256565 SESP/MT	Junivaldo da Silva	APTO
007	416210831 SSP/SP	Rosilene Cristina Novaes	APTO

1.1 Os candidatos acima relacionados estão convocados para uma **reunião no dia 12 de julho de 2023, às 08:00h na Secretaria de Assistência Social** (Rua Londrina, 422, centro) para orientações acerca das condutas vedadas e para firmar compromisso na abertura da campanha eleitoral.

1.2 Os candidatos considerados **INAPTOS** serão notificados individualmente obedecendo ao disposto no item 11 do edital do certame.

1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 04 de julho de 2023.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Resolução do CMDCA Nº03/2023-CMDCA/PVA

EXTRATOS

<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 4738-6/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): EDIVANIA MOREIRA LEMES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e EDIVANIA MOREIRA LEMES Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 7700-4/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ALCIR GUILLANDE Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MOTORISTA, em caráter temporário. Valor: 3235,15 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 22/06/2023 a 21/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 22/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ALCIR GUILLANDE Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 5317-3/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): MARIA JOVESCI ALVES SOARES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIA JOVESCI ALVES SOARES Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 7757-8/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 05/06/2023 a 04/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 5/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 5655-8/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): CLAUDIA GUIMARAES ARAUJO CRUZ Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 05/06/2023 a 04/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 5/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CLAUDIA GUIMARAES ARAUJO CRUZ Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 8524-5/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANA LUISA RIBEIRO FRANCO BORGES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL, em caráter temporário. Valor: 1669,85 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ANA LUISA RIBEIRO FRANCO BORGES Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 6522-6/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): PATRICIA SOARES DA SILVA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 05/06/2023 a 04/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 5/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e PATRICIA SOARES DA SILVA Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 8694-6/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): FABIANA REGINA DE SOUZA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ENFERMEIRO PADRAO, em caráter temporário. Valor: 7793,63 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 14/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e FABIANA REGINA DE SOUZA Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 6526-3/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): LEIDIANE FEITOSA MENDES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor: 37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LEIDIANE FEITOSA MENDES Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 9270-3/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ROSENI RIBEIRO LIMA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, em caráter temporário. Valor: 5345,82 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 28/06/2023 a 27/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 28/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSENI RIBEIRO LIMA Contratado (a)</p>

<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 9951-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): KARINE LUIZA BIGUELINI Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor:37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 15/06/2023 a 14/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 15/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e KARINE LUIZA BIGUELINI Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10442-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): GIRCLEIDE DOS SANTOS SOUZA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor:37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 14/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e GIRCLEIDE DOS SANTOS SOUZA Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10012-3/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 15/06/2023 a 14/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 15/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10684-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANNY ELLEN ROCHA GUIMARAES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário. Valor:13473,53 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ANNY ELLEN ROCHA GUIMARAES Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10016-3/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ERIKA CELIS PEREIRA POLICARPO Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ERIKA CELIS PEREIRA POLICARPO Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10686-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ARICELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FONOAUDIOLOGO(A), em caráter temporário. Valor:5440,82 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 14/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ARICELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10148-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): MARIANI LUCIA DIETER Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 06/06/2023 a 05/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 6/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MARIANI LUCIA DIETER Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10692-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): LUZIA APARECIDA DA SILVA ALVES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LUZIA APARECIDA DA SILVA ALVES Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10326-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES DA PAZ Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES DA PAZ Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10693-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): SUELLEN COSTA FERREIRA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor:37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 12/06/2023 a 11/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 12/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e SUELLEN COSTA FERREIRA Contratado (a)</p>

<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10694-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): THYAGO DE CARLI SANTOS Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário. Valor:13473,53 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 19/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e THYAGO DE CARLI SANTOS Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10700-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): RENAN JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 20 HRS, em caráter temporário. Valor:7793,63 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 13/06/2023 a 12/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 13/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e RENAN JOSE MENDONCA DE OLIVEIRA Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10695-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): BEATRIZ NATALIA PIETRO BIASI Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor:37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 05/06/2023 a 04/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 5/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e BEATRIZ NATALIA PIETRO BIASI Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10701-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): VALERIA CRISTINA CELESTINO ALVES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MONITOR SOCIAL, em caráter temporário. Valor:1669,85 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 13/06/2023 a 12/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 13/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e VALERIA CRISTINA CELESTINO ALVES Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10697-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANESKA MARI LONDERO Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de BIOQUIMICO 40H SM, em caráter temporário. Valor:7793,63 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 06/06/2023 a 05/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 6/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ANESKA MARI LONDERO Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10703-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): MILENA SOUZA MARTINS Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 15/06/2023 a 14/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 15/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e MILENA SOUZA MARTINS Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10698-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): GISLANHO VASCONCELOS DOS SANTOS Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e GISLANHO VASCONCELOS DOS SANTOS Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10704-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): CLEBER DE SOUZA SILVA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, em caráter temporário. Valor:5440,82 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 19/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CLEBER DE SOUZA SILVA Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10699-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): DANIELA MERONHA DE OLIVEIRA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, em caráter temporário. Valor:1547,33 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e DANIELA MERONHA DE OLIVEIRA Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10706-1/2023</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): JOSE ALEXANDER RIBEIRO RESENDE Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MOTORISTA, em caráter temporário. Valor:3235,15 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 21/06/2023 a 20/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 21/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e JOSE ALEXANDER RIBEIRO RESENDE Contratado (a)</p>

<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10707-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): CIRCE NAIAR BORNES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 22/06/2023 a 21/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 22/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e CIRCE NAIAR BORNES Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10712-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): RODRIGO SANTOS RETT Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário. Valor:13473,53 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 26/06/2023 a 25/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 26/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e RODRIGO SANTOS RETT Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10708-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ELIANE FERREIRA ZUMBA DE LOURDES Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, em caráter temporário. Valor:2975,57 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 22/06/2023 a 21/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 22/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e ELIANE FERREIRA ZUMBA DE LOURDES Contratado (a)</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10713-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de ENFERMEIRO PADRAO, em caráter temporário. Valor:7793,63 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 23/06/2023 a 22/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 23/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS Contratado (a)</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10709-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): GLEICIELE OLIVEIRA SOUZA Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de COZINHEIRO, em caráter temporário. Valor:2331,14 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 22/06/2023 a 21/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 22/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e GLEICIELE OLIVEIRA SOUZA Contratado (a)</p>	 <p>O Brasão de Primavera do Leste foi criado por: Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:</p> <p>Soja, arroz e gado A economia</p> <p>Sol e céu Um novo amanhecer</p> <p>Trator e lavoura Uma nova plantação</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10710-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): VALDETE RIBEIRO GALINDO DA CONCEICAO Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de PROFESSOR(A), em caráter temporário. Valor:37,17 Horário Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 26/06/2023 a 25/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 26/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e VALDETE RIBEIRO GALINDO DA CONCEICAO Contratado (a)</p>	
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10711-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): JACQUELINE SUELEN SANTOS RETT Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MEDICO 40 HRS, em caráter temporário. Valor:13473,53 Mensal Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei 888/2005; Vigência: 26/06/2023 a 25/06/2024 Data: Primavera do Leste/MT em 26/6/2023 Assinam: EDVANE EVANGELISTA DIAS, Coordenadora de Recursos Humanos, Representante da Contratante e JACQUELINE SUELEN SANTOS RETT Contratado (a)</p>	

<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 8045-3/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANA CAROLINA ALVES SANTOS Motivo da Rescisão: TÉRMINO DE CONTRATO Data da Rescisão: 09/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 9/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 8694-5/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): FABIANA REGINA DE SOUZA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 12/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 12/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 8524-4/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANA LUISA RIBEIRO FRANCO BORGES Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10442-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): GIRCLEIDE DOS SANTOS SOUZA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 13/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 13/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10697-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ANESKA MARI LONDERO Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 13/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 13/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10051-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ISABEL DE OLIVEIRA LEAO Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10659-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): BRUNA ROMEU DE SOUZA NASCIMENTO Motivo da Rescisão: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 9092-4/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): LUCI RODRIGUES DE SOUZA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 7757-7/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 02/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10326-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES DA PAZ Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 7053-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): DELMA RIBEIRO DIAS DOS SANTOS Motivo da Rescisão: TÉRMINO DE CONTRATO Data da Rescisão: 07/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 7/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10148-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): MARIANI LUCIA DIETER Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 4738-5/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): EDIVANIA MOREIRA LEMES Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 01/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 1/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10703-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): MILENA SOUZA MARTINS Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 19/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 19/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10277-1/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ELIZAIDE DA SILVA MOREIRA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 19/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 19/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 6522-5/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): PATRICIA SOARES DA SILVA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 02/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 2/6/2023</p>
<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 10012-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 13/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 13/6/2023</p>	<p>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 9270-2/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT Contratado (a): ROSENI RIBEIRO LIMA Motivo da Rescisão: A PEDIDO (ESPONTÂNEO) Data da Rescisão: 27/06/2023 Data: Primavera do Leste/MT em 27/6/2023</p>

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 047, EM 03 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas inciso II, IV e V do art. 30 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 2º do art. 87 e no art. 177 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações do Poder Legislativo de Primavera do Leste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Procedimentos auxiliares e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que especifica, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste:

- I - credenciamento; e,
- II - registro cadastral.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Definição

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Hipóteses de aplicação

Art. 3º O credenciamento é cabível nos seguintes casos de contratação:

- I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O rol do *caput* não afasta a possibilidade justificada de utilização do credenciamento em outras hipóteses legítimas, desde que efetivamente demonstrada e comprovada a inviabilidade de competição.

Da instrução do procedimento

Art. 4º O credenciamento, no que couber, deve ser formalizado e instruído, respectivamente, com observância do previsto no inciso IV do art. 74 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por uma comissão de contratação designada pela autoridade superior, e será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda, com adequada delimitação da necessidade em face do interesse público a ser atendido, cabendo, conforme o caso, a elaboração de estudos técnicos preliminares, de avaliação de risco, de termo de referência ou projeto básico;
- II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fixação do preço com base parâmetros e métodos adequados à finalidade e conforme regulamento próprio ou sob justificativas;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso total a ser assumido;
- IV - razões da opção pelo credenciamento;
- V - autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento de credenciamento;
- VI - edital de chamamento de interessados, minuta do contrato e outros anexos necessários, conforme o caso;
- VII - parecer jurídico visando o controle prévio de legalidade;
- VIII - comprovação da divulgação do edital de chamamento de interessados na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- IX - impugnações, pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no edital, parecer técnico ou jurídico complementar, comprovantes das divulgações adicionais;
- X - recebimento e análise dos documentos enviados pelos interessados e declaração fundamentada e registrada em ata quanto à conformidade dos documentos recebidos com os requisitos exigidos no edital de chamamento de interessados, a necessidade de saneamento ou as razões de eliminação do interessado;
- XI - diligências realizadas;
- XII - autuação dos pedidos de credenciamento;
- XIII - decisão relativa ao credenciamento de cada interessado e preparação de lista pela ordem, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e no edital de chamamento de interessados;
- XIV - razão da escolha do credenciados e futuros contratados;
- XV - autorização da autoridade competente quanto ao cadastramento dos interessados credenciados do momento e homologação da autoridade superior;
- XVI - divulgação do resultado.

Art. 6º O documento de formalização da demanda deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

- I - descrição detalhada da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

- IV – número mínimo de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V – quantidades, qualidades, prazos de entregas, demandas periódicas quando o objeto se referir ao fornecimento de bens;
- VI - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, especialmente quanto se tratar de serviços;
- VII - localidades em que será realizada a execução do serviço ou a entrega do bem.
- VIII – qualquer condição especial quando o objeto visar o atendimento dos serviços públicos de saúde.

Do edital de chamamento de interessados

Art. 7º O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo:

- a) numeração em ordem e série anual do procedimento e qualificação completa do interessado;
- b) a descrição detalhada do objeto;
- c) prazos e períodos, em dias úteis, para entrega dos documentos pelo interessado e avaliação e julgamento pela comissão de contratação;
- d) condições de partição, impedimentos e vedações;
- e) as regras relativas à convocação, os prazos, os documentos necessários à demonstração de regularidade jurídica, fiscal e da capacidade financeira, técnico-operacional e outras estritamente necessárias e compatíveis com as condições inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- f) critérios objetivos de avaliação de documentos e informações, conforme o caso;
- g) o valor a ser pago e a forma de como deve ser apresentada a adesão;
- h) local da prestação do serviço ou de entrega do bem;
- i) critérios objetivos de contratação consideradas as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º;
- j) vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- k) obrigações e responsabilidades da Câmara Municipal, do credenciado e do contratado;
- l) cronograma da execução do objeto, quando necessário;
- m) sanções em caso de inadimplemento;
- n) critérios, prazos e condições para aceitação da denúncia por qualquer das partes ou extinção da contratação;
- o) condições recebimento do objeto, fiscalização da execução e para recebimento do objeto;
- p) condições de pagamento e atualizações;
- q) foro de competência.

§ 1º Os prazos e períodos de que trata a *alínea c* do *caput* devem considerar que o credenciamento ficará permanente aberto a novos interessados e, assim, a necessidade de elaboração de um cronograma anual com períodos definidos para apresentação, avaliação e julgamento dos documentos apresentados pelos novos interessados.

§ 2º O valor a ser pago deve ser fixado no edital de chamamento e será aplicado de forma indistinta a todos os credenciados e contratados.

§ 3º O interessado em se credenciar deve observar as vedações prevista no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os impedimentos decorrentes de declaração de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e contratar, devendo lhe ser exigido declaração de regularidade.

§ 4º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento de interessados, podendo a concordância ser feita por meio de declaração específica.

§ 5º O interessado poderá apresentar a documentação exigida em meio eletrônico ou fisicamente em local determinado, observadas as regras específicas fixadas em cada caso.

§ 6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, quanto previamente autorizadas.

§ 7º O edital, quando couber, deve estabelecer as regras de tratamento mais benéfico ao microempresário individual, à microempresa e a empresa de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

Da habilitação e da capacitação necessária

Art. 8º O edital de chamamento de interessados deverá conter as exigências de habilitação e capacitação em estrita conformidade com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a precisa adequação com a necessidade pontual exigida para a perfeita execução do objeto.

Das condições padronizadas de contratação

Art. 9º Para fins de definição da ordem de contratação, o edital de chamamento de interessados deverá, conforme o caso, prever preferencialmente os seguintes critérios padronizados de contratação, utilizados de forma isolada ou combinadamente:

I – paralela e não excludentes:

- a) ordem de atendimento ao edital de chamamento de interessados, desde que credenciado;
- b) histórico de credenciamento mais antigo no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, desde que o credenciado não tenha sofrido qualquer sanção por inadimplemento;
- c) credenciado mais idoso ou empresa com data de constituição mais antiga; e,
- d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das *alíneas a* a *c* deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

II – Em mercados fluidos:

- a) menor preço verificado na data da contratação, aferido a partir de pesquisa de preços feita com base em parâmetros e métodos definidos em regulamento próprio e segundo critérios estabelecidos no edital de chamamento; e,
- b) menor preço aferido a partir de negociação direta com os detentores do melhor preço na data da contratação.
- d) sorteio, que poderá substituir qualquer das hipóteses das *alíneas a* a *b* deste inciso, cujas regras serão fixadas pelo edital, devendo ser justificada a opção.

§ 1º Nos casos de contratações com seleção a critério de terceiros, caberá ao Poder Legislativo apenas a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento, donde constará a lista completa, em ordem alfabética, de todos os credenciados e contratados, suas localizações e códigos de comunicação.

§ 2º No caso de contratações paralelas e não excludentes, novos credenciados, durante a permanência do edital de chamamento de interessados, serão ordenados sucessivamente a partir do último credenciado constante da lista e ordem de espera para contratação.

§ 3º No caso de contratações paralelas e não excludentes, em homenagem ao princípio da isonomia, o chamamento do próximo credenciado da lista de espera somente será possível após o contratado atual ter atingido o um valor mínimo de contratação equivalente ao anterior, conforme fixado no edital em cada caso.

§ 4º O menor preço de que trata a *alínea a* do inciso II, quando superar a estimativa de preço feita com base no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e, conforme regulamento próprio, deverá ser justificado nos autos, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, o contratante deverá demonstrar e registrar as cotações do momento da contratação.

§ 6º Conforme a necessidade, a Câmara Municipal poderá adotar outros critérios de preços não previstos neste artigo, desde que públicos, aceitáveis como preços públicos e compatíveis com natureza do objeto do credenciamento.

Da divulgação do edital

Art. 10. O credenciamento, obedecidos os prazos mínimos previstos neste regulamento e garantidos aos interessados, deverá ser amplamente divulgado na imprensa oficial, no sítio oficial do Poder Legislativo de Primavera do Leste, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros meios de comunicação ou divulgação disponíveis ao Poder Legislativo.

Dos prazos

Art. 11. Os prazos mínimos para entrega dos documentos exigidos para o credenciamento, contados a partir da data de divulgação do edital de chamamento de interessados no sítio oficial do Poder Legislativo de Primavera do Leste, são de:

- I – 8 (oito) dias úteis, quando visar a aquisição de bens e serviços comuns;
- II - 10 (dez) dias úteis, quando visar a contratação de serviços técnicos especializados ou quando se der em ambiente de mercado fluido.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados em igual prazo, respeitada e considerada, para fins de preferência de contratação, conforme o caso, a data da sua apresentação completa e plenamente compatível com as exigências do edital.

§ 2º A comissão especial de credenciamento poderá conceder prazo adicional ao interessado para sanear eventuais falhas em sua documentação, seja para substituir, alterar ou acrescentar informações e documentos.

§ 3º Se a concessão de prazo adicional superar a data prevista no edital ou em cronograma para análise e julgamento documental, tal procedimento de verificação e conformidade será transferido para sessão imediatamente posterior.

§ 4º Justificadamente e mediante autorização da autoridade competente, os prazos podem ser prorrogados por até igual período.

§ 5º Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para decidir, sob pena de responsabilização por danos disso decorrente.

Da divulgação do resultado

Art. 12. A comissão especial de credenciamento publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação conforme os critérios explicitados no edital e quando for o caso.

§ 1º O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos na data mais próxima, conforme cronograma divulgado com o edital.

§ 2º Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão.

§ 3º Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

Do credenciamento e do cadastramento

Art. 13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado e cadastrado no órgão contratante, conforme o caso, na ordem de preferência para contratação, encontrando-se, assim, apto a ser contratado quando convocado.

Art. 14. O credenciamento e o cadastramento do interessado não se confundem com a sua contratação e não estabelece obrigação imediata desta, devendo em qualquer caso ser observados os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento de interessados, consideradas, conforme o caso, as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º.

Do recurso administrativo

Art. 15. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial do Poder Legislativo e outros locais que possibilitem a máxima visibilidade.

Da divulgação do resultado e sua permanente disponibilidade

Art. 16. Como condição para sua eficácia, em prazo de até 10 (dez) dias, o resultado do credenciamento será divulgado no sítio oficial do Poder Legislativo, na imprensa oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e onde mais for julgado necessário ou conveniente.

Art. 17. Após a primeira divulgação de resultado o processo de credenciamento deverá ficar disponível a qualquer interessado, por prazo nunca inferior a 1 (um) ano, no sítio oficial do Poder Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Ao processo principal deverá ser juntado oportunamente os procedimentos relativos aos novos credenciados, obedecido o prazo de disponibilidade previsto no *caput*.

Dos novos pedidos de credenciamento

Art. 18. Durante o período determinado ou indeterminado em que o credenciamento ficar permanentemente aberto a Câmara Municipal, conforme já tiver previsto no edital de chamamento de interessados, poderá estabelecer um cronograma demonstrando a periodicidade em que será feita avaliação dos documentos de novos interessados.

§ 1º A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, cabendo a comissão especial de credenciamento analisar seus documentos utilizando os critérios, o cronograma, os prazos e as condições estabelecidos no edital de chamamento de interessados e que deu origem ao credenciamento.

§ 2º Os documentos poderão ser entregues pelos novos interessados a qualquer momento durante a permanência do credenciamento, devendo o Poder Legislativo recebê-los sob protocolo, cuja data e hora de recebimento servirão de referencial para ordenação dos novos credenciados, conforme o caso.

§ 3º Por opção, a Câmara Municipal poderá exigir entrega de documentos exclusivamente por meio eletrônico, devendo neste caso fixar as regras em edital.

§ 4º A comissão especial de credenciamento deverá analisar a documentação obedecendo os mesmos prazos mínimos estabelecidos nos incisos I e II do art. 11 e em harmonia com objeto do credenciamento.

Da Contratação, do contrato e da sua extinção

Art. 19. Após homologação dos procedimentos inerentes do credenciamento o Poder Legislativo dará início ao processo de contratação, devendo instruí-lo com fundamento no inciso 72 e 74, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Concluída a instrução da contratação, será expedida a ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º A ordem de serviço ou de fornecimento apontará os dados do credenciamento, do contrato e descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I – a descrição da demanda, da quantidade ou de qualquer outra unidade necessária;

II – o tempo, dias, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos, quanto for o caso;

V – localidade em que será realizado o serviço ou entregue o bem;

VI – outras informações exigidas pelas circunstâncias da execução e previstas nos documentos de planejamento e no edital de chamamento de interessados e seus anexos.

Art. 20. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. Independentemente da forma contratual, o credenciado chamado a contratar deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação prevista no edital de chamamento de interessados, especialmente quanto à seguridade social, conforme exige o § 3º do art. 195 da CRFB, de 1988.

Art. 24. A Câmara Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de chamamento de interessados, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de chamamento de interessados.

§ 1º O instrumento de contrato, quando exigido ou cabível, deverá observar, no que couber, o disposto no Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados e contratados em estrita observância do princípio da isonomia, salvo nos casos em que a escolha for do terceiro e no caso de mercado fluido.

§ 3º O credenciado que for convocado para formalização da sua contratação e não comparecer apressadamente para o atendimento poderá ser descredenciado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º O credenciado contratado poderá ou deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou pelo representante legal da empresa credenciada, e observará a minuta contemplada no edital de chamamento de interessados.

Art. 26. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do contratante, o planejamento da execução do objeto para confirmar a utilização da estimativa do tempo de prestação do serviço ou do fornecimento contratado.

Art. 27. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal.

Art. 28. A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 29. O contrato decorrente de credenciamento terá a sua duração restrita a tempo necessário à realização da parcela do serviço ou da entrega da quantidade de bens que corresponda o direito do credenciado em decorrência dos critérios de contratação estabelecidos no edital de chamamento de interessados.

Art. 30. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 31. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Art. 32. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Parágrafo único. No caso de contratação emergencial, a eficácia do contrato, contar-se-á da data da sua assinatura ou retirada do documento substitutivo, devendo a publicação do extrato ocorrer no prazo do *caput*.

Art. 33. A Câmara Municipal poderá exigir, mediante previsão no edital, de prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento, desde que devidamente demonstrada a necessidade nas peças de planejamento.

Art. 34. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado a serem compensadas ou deduzidas.

Art. 35. No caso da utilização da garantia pelo Poder Legislativo, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 36. O contrato, por se distinguir do ato de credenciamento, poderá ser extinto na forma do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ensejar ou não, conforme o caso, o descredenciamento do contratado e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 37. Os extratos consolidados das contratações feitas a partir de credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do Poder Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da contratação.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 38. São obrigações do credenciado contratado, conforme o caso:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Câmara Municipal;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,

XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,

XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Câmara Municipal de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

Das Obrigações da Câmara Municipal

Art. 39. São obrigações da Câmara Municipal de Primavera do Leste:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamentos próprios, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,

VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

Do Pagamento

Art. 40. O contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias correspondentes nas formas fixadas no edital de chamamento de interessados e de acordo com a demanda.

§ 1º Os pagamentos ainda deverão obedecer a regulamentos próprios editados pelo Poder Legislativo, especialmente a ordem cronológica para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O edital de chamamento de interessados, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos bens a serem fornecidos, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Da manutenção, da alteração e da atualização necessária do credenciamento

Art. 41. Durante a vigência do edital de chamamento de interessados, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal, demonstrada a necessidade de manutenção, alteração ou adequação das condições do credenciamento, poderá convocar por ofício ou por publicação o credenciado para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos necessários ao atendimento da finalidade estabelecida.

§ 1º A partir da data em que for oficialmente convocado para apresentar a documentação necessária ou atualizada, o credenciado terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico, conforme for definido segundo a necessidade.

§ 2º A análise da documentação, no que couber, deverá ser realizada em conformidade com as regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados que deu origem ao credenciamento, inclusive quanto aos prazos estipulados.

§ 3º O recurso administrativo cabível em caso de habilitação ou inabilitação deve obedecer em tudo o regramento neste regulamento e no edital de chamamento de interessados para situações idênticas.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, das demandas ou das convocações para contratações feitas pelo contratante, salvo se o previsto neste artigo resultar no seu descredenciamento.

§ 5º A Câmara Municipal poderá inabilitar o(a) credenciado(a), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e a habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 6º A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, cabendo a apresentação da motivação em cada caso.

§ 7º Na hipótese do previsto no § 6º deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Havendo discordância quanto às alterações e condições do credenciamento, caberá recurso nos prazos e nas condições deste regulamento, cujo termo inicial será considerado a data da intimação ou da assinatura de ata ou expediente equivalente.

§ 9º Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Câmara Municipal providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de chamamento de interessados.

§ 10. A agente responsável deve analisar em qualquer caso a necessidade do controle prévio de legalidade a ser efetivado em parecer jurídico e, ainda, a necessidade de autorização e homologação pela autoridade superior.

§ 11. Em qualquer caso a Câmara Municipal poderá optar por divulgar um novo processo de credenciamento.

Da denúncia e do descredenciamento

Art. 42. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 43. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento de interessados e dos contratos firmados com a Câmara Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em regulamento próprio.

§ 1º O descredenciamento será ainda cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara Municipal, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º Se o comprometimento das condições de habilitação evidenciar possibilidade de prejuízo para a regular execução contrato, a Câmara Municipal, fundamentadamente e em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, poderá suspender eficácia do contrato até decisão definitiva sobre o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Câmara Municipal deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste regulamento e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da anulação e da revogação

Art. 45. A autoridade superior, de ofício ou por provocação de terceiro, em face de ilegalidade insanável e devidamente demonstrada, guardadas as devidas proporções, deverá anular no todo ou em parte o credenciamento.

Art. 46. A declaração de nulidade do credenciamento enseja a do contrato e opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonerará a Câmara Municipal do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 47. A autoridade superior somente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Da homologação

Art. 48. Em cada etapa de credenciamento, após o controle prévio de legalidade exercitado pelo órgão jurídico, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à autoridade superior para homologação, ato que poderá abranger a integralidade do processo ou apenas os atos relativos a novos credenciados.

Disposições finais

Art. 49. A cada período de 1 (um) ano ou outro prazo inferior fixado em normas complementares, controladoras ou no edital de chamamento público, o contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

§ 1º A cada nova publicação a Câmara Municipal deve observar o princípio da realidade, promovendo as necessárias adequações no planejamento, de modo a compatibilizar condições e exigências com a necessidade de atendimento do fim público imediato.

§ 2º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento e estendido a qualquer interessado.

Art. 50. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação e qualificação técnico-operacional para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 51. O credenciado que se achar ou se declarar impedido de atender às demandas por vedações legais deverá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ou imediatamente após a sua convocação, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *caput*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado, desde que cessado o impedimento ou que pelas novas circunstâncias da contratação reste ele afastado.

Art. 52. É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas, salvo se único.

Parágrafo único. A atuação da Câmara Municipal frente ao rol de credenciados deve primar pela efetivação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, evitando qualquer conduta que importe em preferência de um em detrimento dos direitos dos demais.

CAPÍTULO III DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 53. O Poder Legislativo deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Câmara Municipal poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 54. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 55. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, na forma deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 56. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Câmara Municipal, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 57. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios pelo Poder Legislativo de Primavera do Leste, para:

I - celebração de contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Disposições finais

Art. 58. A Presidência da Câmara Municipal de Primavera do Leste, visando aperfeiçoar ou detalhar as regras, poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos com a observância do previsto na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos de outros Poderes e esferas de governos, nas determinações ou recomendações legais expedidas pelos órgãos de controles interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., Sala das Sessões, 03 de Julho de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 192 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Exonerar servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir da data de 03 de julho de 2023, a servidora *Cíntia Alves Ferreira*, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, nomeada pela **PORTARIA Nº 005 DE 04 DE MARÇO DE 2022**.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 03 de julho de 2023.

VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER COMISSÃO PROCESSANTE

(Decreto Legislativo 331/2023)

Ementa: Requer a instauração de Processo Político Administrativo Disciplinar com pedido de cassação de mandato de vereador em desfavor do vereador Adriano Carvalho

REQUERIMENTO N. 010/2023

AUTOR: COMISSÃO PROCESSANTE



Nos termos do inciso III, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como o art. 71, §5º do RICM, a Comissão Processante, nos autos do Processo Político-administrativo em epígrafe, vêm, emitir parecer sobre a denúncia, o que faz nos seguintes termos:

Trata-se do Requerimento 010/2023 de autoria do Sr. Dianari Rodrigues Sobrinho, que Denuncia e Requer a instauração de Processo Político Administrativo Disciplinar com pedido de cassação de mandato de vereador em desfavor do vereador Adriano Carvalho – PODEMOS.

SÍNTESE DO PROCESSO

Em 23 de maio de 2023 o autor, Sr. Dianari Rodrigues Sobrinho, impetrou em desfavor do vereador Adriano Carvalho, uma denúncia e requerimento para instauração de Processo Político Administrativo Disciplinar com pedido de cassação de mandato de vereador em desfavor do vereador Adriano Carvalho.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Alegou que o vereador Adriano Carvalho: “em várias ocasiões ao longo de seu mandato feriu e fere a dignidade e o decoro parlamentar, agindo com fúria e ódio antiético e indecoroso, extrapolando os limites da imunidade parlamentar e/ou fazendo uma interpretação propositadamente equivocada desta prerrogativa, manifestando atitudes em desconformidade com o parâmetro ético que deve se ater os agentes políticos.”.

O autor, em apertada síntese, traz em sua denúncia (folhas 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016) diversos *prints* do Instagram e *links* de vídeos do YouTube, onde demonstra que supostamente o vereador Adriano Carvalho quebrou o decoro parlamentar, insultando pessoas presentes na Sessão da Câmara, parentes de servidores, servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, além Secretários Municipais, Vice-Prefeito e o Prefeito de nossa Cidade.

Alega ainda que, “verificou-se que as atitudes do parlamentar ultrapassaram as barreiras da razoabilidade, onde há imputação de atos criminosos, ultrajantes e flagrantemente mentirosos acerca de agentes políticos e servidores públicos, sendo passível de sanção política, o que se requer com a presente denúncia.”.

Aduz que desde o início do mandato, o vereador Adriano Carvalho tem sua conduta marcada pela perseguição contra mulheres, mantendo constantes atitudes machistas, denegrindo as mulheres por sua condição de mulher, enfim, atacando-as desavisadamente.

Afirma ainda, que o Vereador Adriano Carvalho ataca as instituições, “atitude não condizente com a casa que representa, tendo sido objeto de repúdio pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Primavera do Leste.”.

Que a imunidade parlamentar não se inclui nos casos de suposta quebra de decoro, conforme artigo 29, inciso VIII da Constituição Federal, que o STJ já esclareceu sobre o tema no cf. RT 660, p. 348, onde a ética e o decoto são atributos

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

inerentes à atividade parlamentar.

Após, houve o parecer jurídico que concluiu pela admissibilidade do Requerimento e legitimidade da parte.

Houve então a leitura do Requerimento n. 010/2023 em plenário, sendo este aceito e elaborados os documentos necessários para a criação da Comissão Processante, que tempestivamente citou o vereador Adriano Carvalho, conforme parágrafo 4º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal, além do inciso III do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

No dia 12 de junho de 2023 o vereador Adriano Carvalho interpôs um Requerimento que se trata da “Ausência de Documentos e Acesso aos Autos – Art. 5º inc. III do Decreto Lei 201/67”, (pag. 061 a 063), o qual foi devidamente respondido pelo Presidente desta da Comissão Processante, conforme “Despacho” às fls. 073 a 075.

Tempestivamente o vereador Adriano Carvalho interpôs a Defesa Prévia (fls. 077 a 095), onde contesta o que segue:

1. Da Ilegitimidade Ativa do Denunciante

Em sua defesa o vereador alega que, conforme artigo 71, § 1º do RICM, apenas a Mesa ou Partido Político podem ter a iniciativa de requerer a denúncia contra Vereador.

Ainda, “que no caso em tela, em que as supostas ofensas foram proferidas em tese, em desfavor de outros Vereadores, caberiam aos mesmos, caso se sentissem ofendidos, comunicar o fato a Mesa Diretora conforme artigo 76 do RI”, para caso se sinta ofendido em sua honra, solicite ao Presidente da Câmara que se mande apurar a veracidade dos fatos, para que em sendo falso, o censure.

Aduz o vereador Adriano Carvalho que no Requerimento 010/2023 não aconteceu de os Vereadores não pedirem para apurar os fatos, tampouco a Mesa

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Diretora ou Partido Político serem os autores do Requerimento.

Em jurisprudência juntada pelo vereador Adriano Carvalho:

“... O processo de cassação de mandato eletivo de vereador deve ser regulado pela legislação local e, apenas na ausência desta, pode-se seguir o disposto no artigo 5º do Decreto-lei n. 201/1967...”

Pois bem, os Tribunais Superiores vêm decidindo no sentido de que a apuração das infrações político-administrativas deve observar o rito previsto no Decreto-Lei n. 201/1967, ainda que existente legislação local a disciplinar a matéria.

Isso porque, o referido Decreto não apenas tipifica as condutas consideradas como crimes de responsabilidade, previstas no artigo 1º e as infrações político-administrativas, esposadas nos artigos 4º e 7º, praticadas por prefeitos e vereadores, mas também disciplina a forma como tais fatos serão averiguados, traçando as sanções passíveis de aplicação.

Em vista da discussão sobre a natureza dos crimes de responsabilidade, o próprio STF, no ano de 2003, aprovou a Súmula n. 722, nos seguintes termos:

Súmula 722 - São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

Já no ano de 2015, este Enunciado foi transformado na Súmula Vinculante n. 46, assim dispondo:

Súmula 46 - A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

O Ministro Celso de Mello, ao proferir voto na Ação Direta de

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Inconstitucionalidade n. 4190/RJ, deixou expresso que a competência constitucional para legislar sobre crimes de responsabilidade e sobre o rito a ser observado pertence, privativamente, à União Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) - ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL - LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO COMO EXPRESSÃO DE UMA ORDEM NORMATIVA AUTÔNOMA - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - IMPOSIÇÃO, AOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE DIVERSAS CONDUTAS, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE, SUJEITO A JULGAMENTO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PRESCRIÇÃO NORMATIVA EMANADA DO LEGISLADOR CONSTITUINTE ESTADUAL - FALTA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA QUE PERTENCE, EXCLUSIVAMENTE, À UNIÃO FEDERAL - PROMULGAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA EC Nº 40/2009 - ALEGADA TRANSGRESSÃO AO ESTATUTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E ÀS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DOS CONSELHEIROS QUE O INTEGRAM - MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ATRICON - ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". - (...). CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E TRIBUNAIS DE CONTAS: CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - A QUESTÃO DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA TIPIFICÁ-LOS E PARA ESTABELECE O RESPECTIVO PROCEDIMENTO RITUAL (SÚMULA 722/STF). - A Constituição estadual representa, no plano local, a expressão mais elevada do

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

exercício concreto do poder de auto-organização deferido aos Estados-membros pela Lei Fundamental da República. Essa prerrogativa, contudo, não se reveste de caráter absoluto, pois se acha submetida, quanto ao seu exercício, a limitações jurídicas impostas pela própria Carta Federal (art. 25). - **O Estado-membro não dispõe de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de crimes de responsabilidade, ainda mais se as normas estaduais definidoras de tais ilícitos tiverem por finalidade viabilizar a responsabilização política dos membros integrantes do Tribunal de Contas.** - A competência constitucional para legislar sobre crimes de responsabilidade (e, também, para definir-lhes a respectiva disciplina ritual) pertence, exclusivamente, à União Federal. Precedentes. (...) (STF – ADI 4190 MC-REF/RJ – Relator: Min. Celso Antônio Bandeira de Mello. Tribunal Pleno. Julg. 10/03/2010). (Destaquei).

Nessa esteira, inexistem dúvidas de que, em se tratando de infrações político-administrativas, equiparadas aos crimes de responsabilidade, não há falar em autonomia dos Estados ou Municípios para editarem normas que venham a tipificar novas condutas ou dispor acerca do procedimento para apuração.

Com efeito, se a competência para legislar acerca das infrações político-administrativas é privativa da União, tenho que, mesmo havendo regras, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cuiabá, concernentes à forma de processamento das denúncias formuladas contra prefeito ou vereadores, deve-se observar as regras esposadas no Decreto-Lei n. 201/1967.

A propósito, o STF tem decidido pela aplicabilidade da citada norma no processo de cassação de mandato de parlamentar. Veja-se:

8. Acrescente-se, ainda, que o Decreto-Lei n. 201/1967 estabelece expressamente a possibilidade de cassação do mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar, adotando-se o procedimento descrito no art. 5º daquele diploma legal:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.”

Não se há cogitar, portanto, de inaplicabilidade do rito descrito no Decreto-Lei n. 201/1967 ao caso. (STF, Reclamação n. 55.033/RJ, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgada em 23/08/2022). (Negritei).

Portanto a legitimidade questionada, este encontra-se definida em seu artigo 5º, inc. I, do Decreto-Lei n. 201/1967:

Art. 5º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. (grifei)

Portanto, conforme documentos que seguem anexos, resta comprovado a legitimidade do denunciante.

2. Das Nulidades no Sorteio da Comissão Processante

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Alega o vereador Adriano Carvalho que houve manifesta nulidade no sorteio da Comissão Processante, que desrespeitou a regra da Impessoalidade e Proporcionalidade, pois a escolha realizada entre os membros sorteados foi ilegal, tendo em vista que após os vereadores Manoel Mazzutti e José Paulo Zancanaro se declararem impedidos de compor a Comissão Processante, a proporcionalidade não foi obedecida.

Segundo o vereador Adriano Carvalho, deveriam ter 3 (três) urnas para sorteio, sendo uma do MDB, uma do UB e outra para os partidos que são minoria na Casa.

Além disso, conforme o vereador Adriano Carvalho, o Presidente da Câmara retirou irregularmente o terceiro nome sorteado, qual seja, vereadora Wanessa Mello (MDB), “porque o vereador Elton Baraldi, sorteado anteriormente já era do MDB”.

Aponta que tal ato “não constou na Ata n. 23/2023, sendo necessária a juntada da cópia do vídeo da Sessão Ordinária – 29/05/2023” para comprovar tal fato.

Alega que “absurdamente” para supostamente assegurar a proporcionalidade partidária, o nome da vereadora Wanessa Mello foi desconsiderado e sorteado outro membro, Didi Forró Show – PP.

Declara que sem respaldo legal, o Presidente da Câmara escolheu por si só que o nome do vereador Elton Baraldi deveria continuar por ter sido o primeiro sorteado e não o nome da vereadora Wanessa Mello. Conforme o vereador Adriano Carvalho, o fato feriu o Princípio da Impessoalidade, pois não caberia ao presidente a escolha de quem faria parte da comissão, o primeiro ou o último sorteado.

Para ilustrar, o vereador Adriano Carvalho anexa um vídeo da cidade de Barra do Bugres – MT, onde o sorteio ocorreu com diversas urnas em vez de apenas uma, “assegurando o Princípio da Impessoalidade”.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Alega que como a Comissão Processante é composta por três membros, ela deverá ser formada pelos partidos de maior representação e por um partido da minoria, bastando para tanto ter as três urnas, conforme supramencionado.

Destaca que o RICM traz em seu artigo 32, parágrafo único que: “... os vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus Diplomas”.

Requer que seja declarada a nulidade da Comissão Processante e anulado todo o processo por violação ao Princípio da Impessoalidade, devido a escolha do Presidente da Câmara pelo vereador Elton (primeiro sorteado) ao invés da vereadora Wanessa.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, ante a gravidade dos fatos narrados pela denúncia e não impugnados pelo menos até o presente momento, superadas as preliminares arguidas, DECIDE esta Comissão Processante pelo PROSEGUIMENTO do presente processo Político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa conferidos ao Parlamentar denunciado, Vereador Adriano Carvalho.

Defere-se a produção de prova testemunhal, entretanto o rol de testemunhas apresentado não consta a qualificação das testemunhas, em especial seu endereço, sendo dever da parte indicar o local onde poderão se encontradas ou se compareceram espontaneamente sem a necessidade de citação, bem como a delimitação sobre qual fato da denúncia a testemunha irá depor, limitado ao número de 10 por fato.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ARGUMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DO RÉU SUCUMBENTE. NÃO LOCALIZAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU. PESQUISA DE ENDEREÇO

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DE TESTEMUNHA COM RESPOSTA POSITIVA DA SRF. DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO NEGATIVA. NOVO PEDIDO DE REMESSA DE OFÍCIOS, AGORA PARA ÓRGÃOS SEDIADOS EM MINAS GERAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO, AO FUNDAMENTO DE QUE CABE À PARTE TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA LOCALIZAR SUAS TESTEMUNHAS. AGRAVO RETIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR QUE PRODUZIU PROVA DE SEU DIREITO. APELAÇÃO DO RÉU SOB O ARGUMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA. 1- As alegações da apelação se fundam na premissa de que a negativa da expedição de ofícios para órgãos em Minas Gerais teria gerado cerceamento de defesa do réu. Compulsando os autos, verifica-se que o Juízo a quo providenciou a pesquisa de endereço da testemunha e obteve resposta positiva da SRF, que informou endereço localizado no estado de Minas Gerais. Entretanto, a diligência de intimação restou negativa. O réu formulou novo pedido de remessa de ofícios, agora para órgãos sediados em Minas Gerais, que foi indeferido pelo juiz. 2- Correta a decisão do d. Magistrado, pois é ônus da parte informar a localização de suas testemunhas para intimação e mesmo assim o Juízo já havia realizado consulta na SRF, que tem abrangência em todo o território nacional. Não se pode transferir ao Poder Judiciário um ônus que cabe à parte. 3- A referida testemunha, segundo ambas as partes, era quem conduzia o veículo de propriedade do réu no momento da colisão com o caminhão que transportava a mercadoria coberta pelo contrato de seguro da empresa autora. Ainda que tal depoimento tivesse sido produzido, ele não teria força probante suficiente para afastar a prova documental do direito do autor, tendo em vista que seria o depoimento do próprio motorista que quer afastar sua responsabilidade, por conseguinte a do réu, considerando, ainda, que não foi produzida nenhuma outra prova pelo réu. AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. (TJ-RJ - APL: 00392292320048190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 23 VARA CÍVEL, Relator: MARCIA FERREIRA ALVARENGA, Data de Julgamento: 08/08/2013, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/08/2013) (Grifei)

Assim, com base no art. 5º, inc. IV, do Decreto Lei 201/67, da-se o prazo de **quarenta e oito Horas**, para que o Denunciado apresente a correta qualificação do rol de testemunhas, especialmente com a indicação do endereço correto das

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

testemunhas, ato contínuo a indicação para qual fato de acusação ela será ouvida, e ainda se comparecerá espontaneamente ou deverá ser intimada.

Defere-se também a produção de prova documental e a oitiva das partes, com fulcro no art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67. Para isto, dê-se início a instrução, intimando o Denunciado do conteúdo deste.

Primavera do Leste, 30 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
Data: 30/06/2023 12:11:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tayllan Barbieri Zanatta

PSB
(Presidente)

Elton Baraldi

MDB
(Relator)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELTON BARALDI
Data: 30/06/2023 12:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Didigeovani de Oliveira Soares

PP
(Membro)

Documento assinado digitalmente
gov.br DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES
Data: 30/06/2023 12:29:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 11